



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0162.7/2021**

**PL 0162.7/2021**

**Procedência:** Legislativo – Deputado Marcius Machado.

**Ementa:** Altera a Lei nº 15.734, de 2012, que "Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras providências", para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres.

**Relator:** Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Marcius Machado, que autoriza os diretores das escolas estaduais a disponibilizar quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres, para o uso da comunidade em geral, em horários que não coincidam com as atividades escolares.

A matéria foi distribuída para minha Relatoria em 24 de março de 2022, nos termos do art. 130, inciso VI do RIALESC e encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 78 do RIALESC, para que se proceda a análise quanto ao mérito da presente proposição legislativa.

É o relatório.



## I - PARECER

A matéria tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, que após diligências, teve o Parecer do Relator Deputado Fabiano da Luz, aprovado pela unanimidade de seus membros (fls. 16/18 e 20).

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o Parecer do Deputado Jair Miotto também foi aprovado pela unanimidade de seus membros (fls. 23/27).

Na justificação da Proposição, assim se manifesta o autor:

"O presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar o art. 1º da Lei nº 15.734, de 04 de janeiro de 2012, que "Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras providências", **para o fim de estender o alcance da norma às quadras poliesportivas, aos campos de futebol e espaços congêneres**, bem como aperfeiçoar a sua redação, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis." (Grifamos).

A Constituição do Estado, em seu art. 162, inciso IX, assim preceitua:

"Art. 162 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....

IX - promoção da integração escola-comunidade."

Por último, vale ressaltar o disposto na alínea "b", do inciso XXVII do art. 78 do RIALESC, que assim determina:



"Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a função legislativa e fiscalizadora:

XXVII - promoção, pelo Estado, de:

- a)
- b) prática de atividades esportivas pelas comunidades, facilitando o acesso às áreas públicas destinadas à prática do esporte;"

## II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com o disposto no seu art. 162, inciso IX, da Constituição do Estado, e na alínea "b" do inciso XXVII do art. 78 do RIALESC, cabe analisar o mérito da matéria e o exame do interesse público, o que vislumbro presente nesta Proposição.

Examinados os autos do Projeto de Lei em análise, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0162.7/2021**, com base nos artigos 144, III, 146, I, 149, parágrafo único, e 209, III, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

**Deputado Valdir Vital Cobalchini**  
**RELATOR**